DECRETO Nº 59/91

Dispõe sobre a isenção do pagamento de juros e correção monetários na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e as respectivas taxas.

O Prefeito do Município de Matos Costa, estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são outorgadas e nos termos da Lei Municipal nº 383/84, de 04 de dezembro de 1984 e alterações posteriores,

DECRETA

Art. 1º - Fica isento do pagamento de juros e correção monetária do Imposto predial e territorial urbano e respectivas taxas lançadas, o contribuinte que efetuar o pagamento total do seu imposto até o dia 10 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 13 de agosto de 1991

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal